



Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal



CONTRATO Nº 1301130001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de São João do Araguaia - PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, CNPJ/MF, Nº 30.535.047/0001-10**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **BENISVALDO BENTO DA SILVA**, portador do CPF nº 374.322.302-34, residente e domiciliado sito à nesta cidade e, do outro lado, **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA, CNPJ/MF 38.135.711/0001-46**, com sede sito a RUA QUINTINO BOCAIUVA, 576, Araguaatins - TO, CEP 77950-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCOS ANTONIO FEITOSA DA COSTA**, residente e domiciliado sito a RUA QUINTINO BOCAIUVA, 576, Araguaatins - TO, CEP 77950-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 485.059.001-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO DE TODA A EXECUCAO ORCAMENTARIA COM FECHAMENTO DOS BALANCETES FINANCEIRO, ORCAMENTARIO E PATRIMONIAL MENSIS DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 E ELABORACAO DA LDO/2022, ELABORACAO DO PPA 2022-2025 E LOA/2022 E ELABORACAO DA PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (BALANCO GERAL) DO EXERCICIO 2021..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ASSESSOR CONTABIL (FMMA) PRESTACAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O FMMA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO DE TODA A EXECUCAO ORCAMENTARIA COM FECHAMENTO DOS BALANCETES FINANCEIRO, ORCAMENTARIO E PATRIMONIAL MENSIS DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, OBSERVANDO O PCASP.		MES	12,00	4.000,0000	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no LEI 8.666/93 art. 25, inciso II, § 1º c/c o art.13 Inciso III, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **13/01/2021** extinguindo-se em **31/12/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

2.076 - MANUTENCAO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste



Estado do Pará
Município de São João do Araguaia
Prefeitura Municipal



Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, Quarta, 13 de janeiro de 2021.

Benisvaldo Bento da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

30.535.047/0001-10

BENISVALDO BENTO DA SILVA - CPF/MF: 374.322.302-34

CONTRATANTE

Marcos Antonio Feitosa da Costa
MARCOS ANTONIO FEITOSA DA COSTA

38.135.711/0001-46

MARCOS ANTONIO FEITOSA DA COSTA - CPF/MF: 485.059.001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *João Batista Sanybena*
260594601.00

2. *Leandro Junior*



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.online/publico/validar/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/7f4eee76-5cd9-11eb-8aad-cbec3b633d0b>